



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PORTARIA Nº 2147/2023

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2023, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2682
Página 250, em 05/03/2023


Funcionário

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do contido no Artigo 51 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, do Governo Federal:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, para o exercício de 2023:

Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
Presidente	Rossana Amélia Martins	2152	Assistente Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-03
Secretário	Renato Hiran Ausek	8089	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
Membro	Regiane Moreira Barbosa	6866	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
Membro	Elisangela Pereira Munhoz	2003	Assistente Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-03
Membro	Flávia Cristina Gonçalves Meira	2048	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Meio Ambiente	GEE-03

PORTARIA 2147/2023

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º A Comissão ora nomeada, observará rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre procedimentos licitatórios.

Art. 3º Deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 4º Caso haja fundadas suspeitas por parte da Comissão Permanente de Licitação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo **MOTIVADAMENTE** suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc. I, ambos da Lei 8666/93 e súmula nº 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que **ALTERNATIVAMENTE, ANULE** ou **DESFAÇA/REVOGUE**.

Art. 5º Fica revogada, em todo o seu teor, a Portaria nº. 1438/2022.

Art. 6º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal